

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR RICARDO LEWANDOWSKI, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR DA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. (ADPF N° 165-)

"A justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta."

Ruy Barbosa

"A justiça não se estabelece sob o discurso falacioso de que todos são iguais perante a lei, mas sim na comprovação de que a lei venha a ser igual perante todos!"

Reinaldo Ribeiro

ASSOCIAÇÃO CIVIL SOS CONSUMIDORES, já devidamente qualificada nos autos, neste ato por intermédio de seus advogados, considerando fatos novos existentes e manifestação anexada aos autos, vem, mui respeitosamente, apresentar as manifestações a seguir expostas.

Não obstante, *data venia*, pleiteia seja ofertado prioridade no andamento do feito, com a sua rápida inclusão na pauta de julgamento, em razão, também, do ora exposto.

- **DO JULGAMENTO JURÍDICO X POLÍTICO ECONÔMICO.**

Data venia, em que pesem todas as teses jurídicas relativas aos planos econômicos serem conhecidíssimas de todos os Tribunais do país, **inclusive o próprio STF teve oportunidade de analisar mais de uma centena de processos envolvendo o tema**, é fato concreto, e está amplamente divulgado por inúmeras matérias jornalísticas, que o que deveria ser um julgamento exclusivamente jurídico, e **consequentemente o pleito dos poupadores acatados**, em razão do histórico das decisões do STF, está desencadeando para situações políticas econômicas, com pedidos alheios ao Direito, objetivando a criação de um cenário econômico e

financeiro nefasto, mas sem qualquer lastro para tal, no único anseio de fazer com que a Corte seja pressionada, mude as regras do jogo agora, e retire o direito dos poupadores em razão do “medo” do prejuízo ao sistema financeiro do país, que se tenta desesperadamente implantar.

Assim, reiterando *a venia*, querendo ou não, tal assertiva pode ser lastreada inclusive com a análise de todas as teses jurídicas e manifestações processuais utilizadas pelos Bancos e pelos órgãos governamentais contra os poupadores, pois, em momento algum, grifa-se, **em momento algum**, existiu por parte desses interessados a invocação de qualquer tese jurídica nova. Isso quer dizer concretamente que todas as arguições jurídicas que estão sendo reutilizadas já foram analisadas pelo STF e **em todas as oportunidades as teses foram afastadas** prevalecendo o direito dos poupadores, especialmente, no que tange aos Planos Bresser e Verão.

O fato é tão concreto que, um dos maiores e mais renomados bancos de investimentos do Mundo, o Credit Suisse analisou, **com a isenção necessária**, o assunto no afã de transmitir tranquilidade aos investidores e constatou a solidez do sistema financeiro nacional (doc.01). E, o estudo **imparcial**, foi além ao realizar o levantamento histórico das decisões proferidas pelos Ministros que, quando da conclusão da pesquisa, ocupavam o cargo no STF e, portanto, acreditava-se que participariam da votação, tendo chegado ao seguinte resultado:

Análise sobre alguns dos registros dos juízes sobre a questão

Dos 11 juízes do Supremo Tribunal Federal, dois decidiram não votar, pois têm conflitos de interesse. Dos 9 restantes, 6 já haviam votado sobre o assunto em outras oportunidades. Embora seja difícil dizer se eles manterão seus votos anteriores ou não, pois alguns deles assumiram há vários anos e poderiam ter um entendimento diferente sobre os assuntos à luz de uma discussão mais aprofundada sobre aquilo que está sendo feito (para o melhor ou para o pior), é interessante analisar seus registros sobre o assunto.

Demonstração 2: Decisões anteriores sobre planos econômicos
Bilhões de R\$, a menos que indicado em contrário

Ministro(s)	Plano Bresser		Decisões finais Plano “Verão”		Plano Collor	
	Favorável	Desfavorável	Favorável	Desfavorável	Favorável	Desfavorável
Carmen Lúcia	0	0	5	0	0	1
Celso de Mello	4	0	78	0	0	51
Gilmar Mendes	0	0	2	0	0	12
Joaquim Barbosa	1	0	6	0	1	16
Marcos Aurélio	6	0	33	0	5	11
Ricardo Lewandowski	0	0	3	0	1	3
Total	11	0	127	0	7	94

Fonte: MHM Law, Credit Suisse

Destarte, não há como desconsiderar um detalhado estudo, lastreado nas decisões proferidas pela Corte e os votos pretéritos de alguns Ministros, **com grande destaque aos 78 julgados do Ministro Celso de Mello e aos 33 julgados do**

Ministro Marco Aurélio, todos favoráveis aos poupadores, dos Planos Bresser e Verão.

E foi com a análise dos julgados da Corte e, possivelmente, também acreditando que o Judiciário Brasileiro é um Poder que respeita o histórico de suas próprias decisões, transferindo assim uma Segurança Jurídica ao Brasil, que os analistas assim expuseram a questão:

Decisões da Suprema Corte sobre planos econômicos: O painel que realizamos com advogados da MHM Law Firm nos deixou muito mais confortáveis com o resultado potencial da decisão da Suprema Corte sobre planos econômicos. O possível impacto deve ser muito inferior aos R\$ 150 bilhões especulados na imprensa. Nosso cenário-base está dentro da faixa de R\$ 8 à R\$ 26 bilhões, o que implicaria em apenas 1-3% da capitalização de mercado agregado dos quatro principais bancos. Este assunto tem sido destaque no setor e acreditamos que há espaço para desempenho positivo das ações. No entanto, reconhecemos que o processo pode ser prorrogado até setembro/outubro, por isso esperamos alguns riscos à frente.

Sentimento geral mais positivo em relação aos bancos brasileiros (com uma "mãozinha" do Itaú): O sentimento em relação aos bancos brasileiros era em geral mais favorável entre os investidores, apesar das preocupações globais com a evolução dos principais indicadores macroeconômicos e do resultado da decisão da Suprema Corte. Os sólidos resultados do 4T13 do Itaú certamente trouxeram grande atenção ao setor, incluindo investidores estrangeiros, que haviam estado mais avessos ao risco. Os bancos brasileiros estão sendo negociados a baixos múltiplos em relação às médias históricas e estão sendo vistos como uma oportunidade de investimento interessante para fundos LatAm/EM focados e vistos por vários investidores locais como baratos o bastante para superar o benchmark local, especialmente se comparado a outros nomes de consumo.

Destarte, mesmo acreditando que o STF manterá o direito dos poupadores, algo que poderia diminuir a rentabilidade imediate dos bancos, mesmo assim reiteram as chances de bons rendimentos futuros aos investidores que comprarem ações dos bancos nacionais:

Ações: Preocupações a respeito das decisões da Suprema Corte e com os planos econômicos são exageradas e criam em nossa opinião uma oportunidade de compra. O Itaú Unibanco continua sendo a nossa principal opção no Brasil. Muito tem sido questionado sobre se era hora de mudar a nossa relação de longa data com o Bradesco (17% de bom desempenho desde nosso relatório sobre o setor em setembro de 2013), mas enquanto não vemos muito espaço para mais desempenho superior, não vemos qualquer razão para acreditar que diminuiria, pois o diferencial ROAE é provável que continue. Continuamos a gostar do Santander Brasil e do Banco do Brasil, mas uma percepção de risco mais favorável em relação às decisões da Suprema Corte deveria provavelmente beneficiar o mais o Banco do Brasil, que parece mais subvalorizado nos níveis atuais.

E o incentivo para aquisição de ativos dos bancos brasileiros não poderia ser diferente, afinal basta uma análise superficial dos lucros obtidos nos últimos anos para observamos que, **independentemente da economia brasileira ir bem ou mal os Bancos sempre lucram**. A única diferença é que quando a economia está bem o lucro é extremamente mais elevado, **mas não há prejuízo quando a economia está ruim, pois**

manter banco no Brasil é reflexo de rentabilidade impar, contrário fosse não teríamos em solo brasileiro os principais e maiores bancos mundiais, que anualmente lucram cifras bilionárias e, não raramente, transferem para suas matrizes lucros astronômicos para compensar a pouca rentabilidade e/ou os prejuízos externos. **Assim, podemos afirmar que o Brasil é certamente um dos mais rentáveis e lucrativos países do Mundo aos banqueiros.**

Porém, em que pese tal assertiva, no caso dos planos econômicos a luta desenfreada para sensibilizar, e assustar, os Ministros beira até mesmo a má fé processual prevista no artigo 17 do CPC, pois, ao longo das manifestações, números e cifras são lançadas a esmo visando apenas criar um cenário de destruição da economia brasileira e, coincidentemente, nos dias que antecederam a inclusão em pauta dos processos os números são alavancados, chegando-se a incrível cifra de R\$ 1.000.000.000,00 (um trilhão de reais) no crédito, in verbis:

*“...De acordo com o procurador, uma decisão pró-poupadores significaria uma perda de R\$ 105 bilhões no capital dos bancos, em valores de 2008, chegando a R\$ 149 bilhões, em valores atualizados para 2013. “Como impacto, significa reduzir um quarto do capital do sistema financeiro nacional”, disse Ferreira. “Significa uma retração de crédito da ordem de **R\$ 1 trilhão**”, acrescentou, atribuindo a situação à conseqüente diminuição da alavancagem dessas instituições....” (gn) – doc.02*

Porém, **nada disso é verdade!** Ora, se existisse a mais remota constatação da veracidade dos riscos financeiros, os maiores bancos do mundo que operam no país, **e necessitam do lucro para sobreviver**, jamais apresentariam relatórios incentivando o investimento no Brasil e muito menos nos bancos brasileiros. O mercado é sério!

Entretanto, possivelmente, até pelo fato desses bancos estarem localizados em países em que suas Cortes judiciais transmitem segurança jurídica, foi avaliado todo histórico das decisões proferidas pela mais alta Corte do judiciário brasileiro e constatado que ao longo de décadas **NENHUM poupador**, cuja conta poupança tinha aniversário na primeira quinzena, **foi derrotado nos pleitos relativos aos Planos Bresser e Verão**, (excluindo questões alheias ao mérito da demanda) refletindo a certeza de que ao longo de décadas milhares de processos foram encerrados após os bancos ressarcirem os poupadores. **E, ao considerar que o STF não exterminará suas decisões pretéritas e retirará o direito dos poupadores, mesmo assim aconselharam os investidores a investir nas instituições brasileiras.**

Outrossim, reitera, sob a ótica de uma visão mais extensa, possivelmente questões econômicas como rentabilidade, lucro, cenário futuro de crescimento etc., foram avaliadas e constatado que os bancos nacionais possuem folego total para ressarcir os poupadores **sem qualquer risco** e continuar possibilitando aos investidores ótima oportunidade de rentabilidade futura.

Em outra esfera, a influência extralegal para o julgamento de um feito jurídico na mais alta Corte Jurídica é tamanha que, *data venia*, chegamos ao **absurdo** de relacionar as férias do Congresso, as eleições e até mesmo a Copa do Mundo como situações que tornariam o julgamento de um assunto jurídico como inapropriado em determinado momento, in verbis:

*“...O momento também é inapropriado, segundo o ministro. Em especial, pelo fato de o funcionamento do Congresso estar prejudicado pela Copa do Mundo e pelo período eleitoral. De acordo com Adams, uma eventual decisão do STF contrária aos bancos exigiria uma ação rápida do governo e uma articulação no Congresso para aprovar medidas que ajudassem a compensar uma retração na oferta de crédito decorrente do julgamento...”(gn)
(doc03.anexo)*

Ora, como abordando anteriormente, nas manifestações dos poderosos contras os humildes poupadores, **não existiu nenhuma tese jurídica nova**, pois os bancos e o próprio Governo são sabedores que, se o STF for decidir a questão com lastro **exclusivamente** jurídico, não há como mudar agora as regras do jogo, tanto são cientes de tal assertiva que para adiar o julgamento fazem uso de alegações extralegais, quando na verdade, provavelmente, o anseio único é a procrastinação sem limite do feito, inclusive, podendo ser beneficiado com a nova composição dos Ministros da Corte, como será abordado oportunamente, e do término do prazo para a execução de algumas ações coletivas.

Outrossim, se analisarmos todo histórico processual que envolve o julgamento dos expurgos dos planos econômicos, nas idas e vindas da inclusão e retirada da pauta, todos os pedidos que culminaram com o adiamento do julgamento não foram motivados pelos poupadores (docs 04/06), ou seja, **é incontestável que os poupadores são os únicos prejudicados pela morosidade injustificável em decidir um assunto cujo tema é conhecidíssimo da Corte**, período em que vários poupadores já morreram e muitos falecerão até que o julgamento definitivo ocorra, **período em que os bancos continuarão obtendo seus lucros bilionários.**

Dessa forma, com toda *venia*, temos que o momento apropriado em findar por completo a questão já extrapolou todos os limites do juridicamente aceitável e o caso precisa ser encerrado, até porque a morosidade excessiva para o desfecho de uma questão judicial reflete na injustiça, na insegurança jurídica e viola princípios constitucionais dos litigantes.

- **DO MOMENTO ECONÔMICO PARA O JULGAMENTO.**

Considerando o quão influenciado está o presente assunto jurídico por questões extralegais, a Corte **não** pode fechar os olhos para os reflexos da própria política econômica do atual Governo. **Isso porque, o que afeta o mercado e a credibilidade do país não é a decisão jurídica dos planos econômicos, mas sim as escolhas que os dirigentes do país estão fazendo na condução da nossa economia.**

Ora, se for para politizar o julgamento, **é preciso que o STF não feche os olhos para a política econômica, data venia, fraca do país**, que faz com que analistas externos que antes consideravam o Brasil uma economia em ascensão atualmente estão frustrados em razão das escolhas do Governo nos rumos da economia, refletindo na perda de investimentos externos como há muito tempo não se observava. (docs.07/09)

Dessa forma, não há mais como continuar acatando os pedidos para adiar o julgamento em razão de situações econômicas ou outros assuntos extralegais, pois, como exposto, **se a economia brasileira está estagnada a beira de um colapso ou algo do gênero é decorrente das decisões governamentais, sem qualquer influencia e/ou poder de ação do STF para alterar seu quadro**, tampouco podemos vincular os péssimos resultados como consequência da espera do julgamento dos planos econômicos.

Outrossim, a assertiva do descredito da politica econômica governamental é tamanha que até mesmo **o socorrido mercado**, utilizado pelos bancos e Governo nas manifestações, **sofre maior variação quando há divulgação de pesquisas eleitorais e não quando há previsão para o julgamento dos planos econômicos. Portanto, o que está afetando o mercado não é se o STF irá manter seu histórico de decisões em prol dos poupadores ou se retirará esse direito, mas sim quem poderá sair vitorioso nas eleições** (docs.10/11).

E quanto a isso não há menor dúvida, pois o mercado é auferido com lastro em números reais, e em apenas um dia existiu a valorização da bolsa de valores em 3,04% após a divulgação de pesquisa eleitoral que noticiou a queda da atual Presidente nas intenções de voto, in verbis:

*“...Com isso, o Ibovespa, principal índice do mercado nacional, fechou com forte valorização de 3,04%, aos 53.128 pontos. É a maior alta diária desde 27 de março e a pontuação mais alta desde 19 de maio. Na semana, o índice deu um salto de 3,69%, o maior desde o período entre 24 e 28 de março, e interrompeu uma sequência de duas quedas semanais. **"É a mesma reação que temos visto sempre: se a Dilma cai, o mercado gosta"**, diz Paulo Gala, estrategista da Fator Corretora. Isso porque, segundo o analista, os investidores estão insatisfeitos com o uso das estatais como instrumento político e, nesse cenário, uma mudança de governo anima...” (gn) (doc.anexo)*

Portanto, reitera, o que causa risco no mercado não é o debate jurídico dos planos econômicos, mas sim questões decorrentes das decisões do Poder Executivo, pois o mercado não está satisfeito com os rumos da economia brasileira e não com a decisão jurídica sobre o assunto por parte do STF.

Em outra esfera, mesmo que o país esteja economicamente sem perspectiva alguma, o que causa todo temor ao mercado, o histórico das ações dos principais bancos brasileiros nos últimos cinco anos comprova o quão sólido é o sistema financeiro nacional (doc.12) e o quão confiáveis são os bancos brasileiros, tanto que muitos possuem ação de mercado maior que a própria Petrobras.

Assim, em que pese alheia ao direito, invocar tal situação é necessária para que a Corte tenha também conhecimento indiscutível de que o risco financeiro alegado no presente feito, que se assemelha muito a um terrorismo insólito, não é decorrente dos planos econômicos, mas, reitera, uma consequência interpretativa do mercado e fruto das decisões e rumos da política econômica brasileira adotada pelo atual Governo.

- **DA CVM.**

Outrossim, parece estranho que o risco ao sistema financeiro seja priorizado apenas nas matérias jornalísticas e nas manifestações contidas nos autos em tramite perante o STF. Isso porque, **chega a ser contraditório criar um terrorismo financeiro nefasto nas manifestações anexadas aos feitos, mas quando indagados pela própria CVM os bancos respondem sem apontar qualquer risco em sua solidez.** Ou seja, não há risco financeiro algum. (doc.13)

Inclusive, merece destaque a resposta do Banco Itaú Unibanco, in verbis, **“...de titulo STJ da vitoria a poupadores em julgamento de plano economico , que o risco relacionado as acoes ajuizadas por conta dos Planos Economicos ja era**

conhecido, sendo que a Companhia sempre o reportou no item Fatores de Riscos, subitem 4.6, de seu Formulário de Referência...” (gn) documento anexo.

Ora, temos a própria confissão de um dos maiores bancos brasileiros de que **o sucesso das ações movidas pelos poupadores era de conhecimento do banco**. Ou seja, todo aparato de auditoria, contingência e análise de riscos do banco já teria dimensionado e provisionado os valores que poderão ser pagos aos poupadores ao longo dos anos, ao ponto de que os impactos dessas condenações, **decorrentes das ações individuais**, não refletirem em riscos maiores do que os já avaliados, portanto, sem qualquer reflexo na solidez da instituição financeira.

Assim, as respostas ofertadas pelos maiores bancos brasileiros a CVM corroboram com as explicações dos poupadores, **no sentido de que o impacto financeiro decorrente das ações individuais não influenciará o sistema financeiro**, pois foram devidamente classificados como risco de perda e os valores provisionados.

Portanto a alegação de risco é contraditória, afinal parece até que estamos vivendo dois mundos distintos, o “**Mundo Real**”, que é o que o mercado e a CVM observam, **e não há risco algum** e o “**Mundo Processual**”, que é aquele em que um cenário de destruição do sistema financeiro nacional é criado e chega a passar a impressão de que se o STF manter o direito consagrado há décadas no dia seguinte os bancos fecharão suas portas.

Entretanto, utilizando do “Mundo Real”, temos também a própria manifestação do Presidente da Febraban informando que os bancos já provisionaram 8 bilhões para os processos dos planos econômicos, *in verbis*, “...*Segundo Portugal, um montante de cerca de R\$ 8 bilhões foram provisionados pelos bancos para eventuais perdas caso o STF julgue favoravelmente aos poupadores...*” (gn)(doc.14).

Destarte, **pela realidade que acontece no “Mundo Real”, temos que nenhum banco quebrará ou entrará em colapso caso o STF mantenha o histórico de suas decisões**. E isso não ocorrerá, pois as questões envolvendo os planos econômicos são antiquíssimas e a questão já está pacificada há décadas em prol dos poupadores, período em que os bancos já avaliaram todos os riscos e provisionaram os valores necessários para o ressarcimento das ações individuais, possivelmente, inclusive, a situação está contida nos pareceres das empresas que auditam os bancos.

- **DA CRIAÇÃO DE NOVOS IMPOSTOS.**

Em outra esfera, ainda no afã de sensibilizar a Corte com lastro em questões econômicas, em algumas manifestações e reportagens o Governo, por intermédio de seus representantes, alega que se o STF manter o direito dos poupadores o Governo poderá ter que criar impostos para honrar com o pagamento dos ônus processuais, *in verbis*, “*Se Tesouro Nacional tiver de capitalizar o Banco do Brasil e*

a Caixa Econômica Federal [responsáveis por metade da possível conta], eu não tenho dúvida que o governo terá de propiciar meios para o Tesouro capitalizar e uma das possibilidades poderá sim ser a cobrança de tributos", disse Ferreira ao iG." (gn- doc.16).

Entretanto, tal argumentação é absolutamente frágil e descabida, primeiramente, pois, no que tange as ações individuais, a CEF, como já comprovado nos autos, não recorria dos processos em razão de sumula administrativa interna, ou seja, **o valor já estava provisionado e isso não causaria nenhum impacto ao seu caixa**, caso contrário a atitude de não recorrer em inúmeros processos poderia até ser alvo de questionamento no que tange a boa administração e, posteriormente, porque a criação de impostos é uma atitude que o Governo faz com frequência em razão da própria fragilidade de sua política econômica e ausência de habilidade na gestão e redução dos gastos públicos.

Assim, a criação de impostos e/ou alteração das alíquotas existentes é uma maneira que o Governo utiliza para ajustar seu caixa e, muitas vezes, até para favorecer alguns setores da economia, como ocorre com a redução de impostos de empresas automotivas, linha branca etc. e até mesmo com os gastos realizados para realização da Copa do Mundo no Brasil o fato existiu. Ou seja, mesmo que muitos brasileiros sequer foram assistir os jogos e/ou serão beneficiados dos gastos realizados para o evento, interferências na economia ocorreram para a concretização da Copa e muitas das quais com reflexo na questão tributária.

Portanto, a sutil pressão em almejar a retirada do direito dos poupadores para que não ocorra a criação de impostos é totalmente descabida e juridicamente inapropriada.

O povo brasileiro é um dos que mais paga impostos, frequentemente existe a criação e a alteração de alíquotas etc., pois o país não possui uma política econômica e fiscal como deveria ter. E mais, se o STF mudar as regras do jogo e retirar agora o direito dos poupadores, os valores provisionados e/ou os impostos voltarão ao povo e/ou sofreram diminuição? Logicamente que não, vivemos no Brasil!

Destarte, data venia, ao STF cabe decidir o mérito da questão jurídica com lastro na Constituição Federal e não em situações políticas econômicas hipotéticas e decorrentes da fragilidade da política econômica nacional que em alguns anos poderá melhorar, e, quando isso vier a ocorrer, o STF não terá como desconsiderar uma decisão negativa, caso altere seu entendimento e retire agora o direito dos poupadores com lastro na situação econômica atual do país.

Em outra esfera, provavelmente os poupadores não insurgiram com a criação de mais um imposto, pelo fato de que, ao menos, serão ressarcidos dos valores que possuem direito.

- **DOS MINISTROS.**

Como exposto, a pressão descomunal do governo e dos bancos para os constantes adiamentos do julgamento dos planos econômicos **infelizmente** tem surtido efeito, e a situação está mais gravosa e prejudicial aos poupadores do que nunca. Isso porque, já temos 03 Ministros que se declaram impedidos para julgar a questão, há um posto vago em razão da aposentadoria do Ministro Joaquim Barbosa e em 2015 ocorrerá a aposentadoria do Ministro Celso de Mello, sendo que esses dois últimos possuem históricos de decisões em prol dos poupadores nos feitos que analisaram sobre os planos Bresser e/ou Verão.

Assim, considerando o histórico de adiamento do julgamento dos planos e a previsão da alteração, em um curto espaço de tempo, dos Ministros que compõe o STF a situação é preocupante aos poupadores, pois não há como afastar a possibilidade de que os novos Ministros poderão ter entendimentos diversos ao soberano entendimento consagrado há décadas pela Corte.

Portanto, até sob esse aspecto o adiamento constante do julgamento dos planos econômicos causa temor aos poupadores.

- **DA QUESTÃO JURÍDICA JÁ SACRAMENTA HÁ DÉCADAS PELO STF.**

Vivêssemos em um país cujas decisões proferidas ao longo de décadas pelo Poder Judiciário, após análise de algumas centenas de processos, tivessem realmente alguma “força” ou transmitisse alguma segurança jurídica futura, os poupadores não estariam temerosos, pois, ainda que os quadros dos ocupantes do cargo de Ministro possam ser alterados, o entendimento em prol dos poupadores prevaleceria.

Porém, *data venia*, infelizmente nosso Judiciário é relativamente frágil no que tange a manutenção de decisões pretéritas, e em um caso com tamanha pressão política econômica os riscos são ainda maiores, especialmente pelo risco nefasto que se tenta criar no que tange a solidez do sistema econômico nacional e a faculdade dos Ministros alterarem a qualquer momento seus entendimentos.

- **DOS NÚMEROS APRESENTADOS**

Com relação aos números apresentados, o que temos de mais concreto seguindo as manifestações dos bancos e do Governo em confronto com as informações da quantidade de processos individuais suspensos e o novo parecer da PGR **é a certeza de que nenhum banco brasileiro e/ou o sistema financeiro do país será afetado caso o STF apenas mantenha seu posicionamento de décadas.**

Outrossim, ainda que os cálculos dos lucros que os bancos obtiveram e o prejuízo que poderão ter que arcar possam ser discutíveis, algumas situações não permitem mais tantos debates, senão vejamos:

- *Quantidade De Ações Individuais X Valores Provisionados:* Segundo relatos e estimativas frequentemente divulgadas na mídia há aproximadamente 400 mil ações individuais no país envolvendo os planos econômicos, em contrapartida os bancos relatam já terem provisionado o valor de 8 bilhões ao longo dos anos para o pagamento desses poupadores.

Assim, por um cálculo simplista, ao dividirmos 8 bilhões de reais (valor provisionado) por 400 mil ações individuais, encontramos como média o valor de R\$ 20.000,00, por ação, valor que se levarmos em consideração os juros moratórios, as atualizações etc., ainda que elevado, não deve estar muito distante da realidade.

Em contrapartida, ao consideramos válido o valor de **21,87 bilhões**, apresentados na nova manifestação da PGR, e descontando-se o valor de 8 bilhões já provisionados para as ações individuais (400 mil processos) **temos que restariam cerca de 13,87 bilhões a serem pagos nas ações coletivas**, e dividindo pela mesma média processual (20 mil reais) possibilitaria o pagamento de cerca de **654.350** ações de execução de sentença de ações coletivas, sem qualquer risco ao caixa dos bancos.

No entanto, é improvável que venham a existir **654.350** novos autores pleiteando o ressarcimento por intermédio da execução de sentença oriunda das ações coletivas, **pois o número foge da realidade do Poder Judiciário sobre um tema específico**, mas, mesmo assim, se considerarmos a somatória das ações coletivas e individuais, temos que os bancos apenas com o que lucraram em um curto espaço de tempo teriam condições em ressarcir, sem qualquer abalo no caixa, **1.054.350 (um milhão cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta) poupadores** (400 mil relativo as ações individuais já em curso e 654.350 relativo a novas ações decorrentes das ações coletivas).

Outrossim, vale lembrar que está sendo considerada que as 654.350 ações de execução de sentença coletiva seriam todas julgadas procedentes, o que dificilmente ocorrerá, em razão das variáveis que pendem de julgamento e outras situações que serão expostas.

Portanto, se for para utilizar apenas dos números para decidir um caso jurídico, já sacramentando pela Corte há décadas e após centenas de julgamentos, todos favoráveis aos poupadores, no que tange aos planos Bresser e Verão, e com a tendência dos planos Collor I e II seguir de forma mais favorável aos Bancos, **temos que a tese do risco financeiro tão socorrida pelos Bancos e Governo contra os poupadores foi exterminada por completo**, evidenciando estarmos diante de argumentações que visavam criar um cenário nefasto, mas que concretizou-se ser uma “granada oca”.

- **DAS AÇÕES INDIVIDUAIS X COLETIVAS.**

Tudo que foi exposto anteriormente serve também para termos algumas certezas: **a)** não há nenhuma tese jurídica nova alegada pelo governo e/ou pelos bancos; **b)** todas as teses jurídicas utilizadas nos feitos já foram analisadas e afastadas pelo STF; **c)** os riscos financeiros inexistem; **d)** os bancos já provisionaram os valores e **e)** com os adiamentos do julgamento os bancos se capitalizarão ainda mais.

Com lastro em tais assertivas, é possível compilar a situação dos planos econômicos para duas correntes, as **ACÇÕES INDIVIDUAIS** e **AS ACÇÕES COLETIVAS** e assim elucidar melhor a questão:

- a) DAS AÇÕES INDIVIDUAIS:**

Segundo informações existiam cerca de 400 mil ações individuais envolvendo todos planos econômicos quando da determinação de suspensão dos processos por parte do STF, sendo que várias ações já tinham sentença de primeira instância e estavam aguardando o julgamento da Apelação ou análise do RESP e/ou REXT, ou seja, pelo estágio atual dos processos os bancos foram capazes de analisar todos os riscos dos processos.

E o provisionamento, provavelmente, foi elaborado levando-se em consideração o entendimento sacramentado do STF, e demais Tribunais, o plano requerido (Bresser, Verão, Collor I ou II), a data de aniversário da conta, se o crédito pleiteado estava com o BACEN ou não e outras questões processuais como legitimidade das partes, formação do processo etc., que culminaram com o provisionamento de cerca de 8 bilhões de reais, *in verbis* **“...Todas as ações**

individuais em curso, no entanto, já estão provisionadas, e o total de desembolsos dos bancos fica em cerca de R\$ 8 bilhões..” (doc.15).

Destarte, **é com lastro no provisionamento já realizado para o pagamento das ações individuais**, portanto considerada “perdida” pelos bancos, que ao analisarmos friamente todas suas manifestações e do Governo observamos que nos processos que tramitam no STF **nada, ou muitíssimo pouco, é alegado sobre o risco que o ressarcimento das ACÇÕES INDIVIDUAIS** poderá causar na solidez dos bancos e/ou no sistema financeiro nacional.

E, a ausência de tais arguições é consequência lógica do contingenciamento realizado que refletiu nos valores provisionados. **Assim, na pratica isso quer dizer que o pagamento das ações individuais não reflete em nenhum risco aos bancos**, não afetará a economia, não culminará com criação de impostos, não afetará o crédito etc.

b) ACÇÕES COLETIVAS

Em situação opostas, inclusive sem provisionamento **abertamente** divulgado, temos os riscos que os bancos e o Governo alegam que poderão sofrer em razão das **ACÇÕES COLETIVAS**.

Bom, quanto a isso, até por transparência processual, os bancos e o Governo deveriam apresentar no feito os resultados dos sucessos das decisões obtidas junto ao STJ, que foi alvo até de “comemoração” em matérias jornalísticas que fazem parte do histórico de documentos anexados aos autos.

Talvez, a mais concreta e efetiva vitória foi no que diz respeito ao prazo prescricional para propositura da Ação Coletiva, vez que o STJ considerou que são de 05 anos o prazo para interposição da ação. Assim, **apenas essa decisão exterminou 99% das ações que estavam em tramite no país**, restando, **NA PIOR DAS HIPOTEESES**, apenas **15** ações ativas, ou seja, a redução do prejuízo é incontestável e bilionário, **mas nada é falado nos autos**, em que pese tal afirmação pública:

***“...Segundo a entidade, o número desses processos em aberto cairia de 1.030 para 15. Isso porque, segundo explica o diretor jurídico da entidade, Antonio Carlos de Toledo Negrão, o STJ considerou que o prazo para entrar com ações na Justiça para requerer a correção das perdas é de cinco anos.*”**

A decisão foi tomada na quarta-feira, durante o julgamento de um recurso do Ministério Público de Santa Catarina contra o Banco do Brasil (BB). A ação civil pública, de acordo com a Febraban, foi ajuizada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão em 2003.

*O próprio Negrão reconhece que não ficou claro se os cinco anos são contados a partir da entrada em vigor dos planos ou se contam a partir da criação do Código de Defesa do Consumidor (CDC), em 1991. **"Mas, mesmo na pior hipótese, os processos poderiam ser abertos até 1996", explicou. Segundo a entidade, apenas 15 processos se encaixam nesse prazo...."** (GN- doc.17)*

Não bastasse a declinada vitória, os bancos também obtiveram outro importante êxito quanto ao prazo para propositura da execução da ação coletiva, que também foi delimitado em 05 anos.

Assim, ainda que as decisões proferidas pelo STJ tenham um reflexo extremamente grandioso na economia dos valores que os bancos poderão ter que dispensar para ressarcir os poupadores, reitera, nada foi apresentado pelos bancos e/ou pelo Governo, que continuam analisando os efeitos dos ônus decorrente das Ações Coletivas sob a ótica do pior cenário jurídico e financeiro possível.

Portanto, não há como negar que ao omitir do STF as informações sobre as ações coletivas que “restaram” como: qual o número de processo, local de tramite, quais os bancos figuram como réus, quais os planos econômicos envolvidos em cada ação coletiva ainda “viva”, a fase processual, os autores das ações e qual a estimativa de beneficiários, os bancos visam manter aceso o nefasto cenário econômico, mas que não existe!

Ora, o próprio IDEC, que é considerando um dos principais autores das ações coletivas, divulga em seu site que várias ações coletivas propostas não refletirão em proveito algum aos poupadores, em outras apenas alguns planos é que poderão ser pleiteados e contra alguns bancos, e desde que a ação de execução seja proposta rapidamente.

Destarte, resta evidente que ao considerar que as ações coletivas significam extremo risco, **os bancos e o Governo partem dos pressupostos de que todos os poupadores que mantinham conta pleitearão na justiça o ressarcimento, que todos conseguirão apresentar o extrato bancário, que todas as ações serão procedentes e que o pagamento ocorrerá em um único momento**, esquecendo que,

infelizmente, um processo no Brasil não raramente permanece ativo por décadas e no caso das ações coletivas ainda há questão pendente sobre quem poderá ser beneficiado de cada ação.

Entretanto, a verdade é que **jamais** todos os possíveis beneficiários ingressarão com o pleito judicial, seja por falta de interesse em razão dos valores, seja por não conseguir os extratos bancários, seja pelo fato de que muitos autores já faleceram, seja pela ausência de interesse em litigar e inúmeras outras variáveis reais que **não são consideradas** por parte dos bancos e Governo.

Não obstante, além das vitórias já auferidas no STJ, reitera, questões peculiares inerentes as próprias ações coletivas pendem de análise, especialmente no que diz respeito a quem poderá ser beneficiado, seja no âmbito territorial estadual ou nacional, se o beneficiário terá que demonstrar vínculo associativo a entidade que interpôs a ação e outras questões extremamente peculiares a esse tipo de procedimento, e que há inúmeros recursos em discussões. E quanto a isso, a questão foi até alvo de ponderação positiva por parte do Banco Itaú Unibanco (doc.18)

Destarte, em razão das inúmeras variáveis, o STF não pode levar em consideração o risco apresentado pelos bancos e Governo como uma perda completa e total, pois há decisões imprevisíveis que poderão reduzir ainda mais os valores a serem ressarcidos e, além disso, jamais todos os poupadores buscarão o judiciário para pleitear o ressarcimento.

Portanto, é preciso que o STF tenha a total certeza de que, em que pese o mérito das Ações Individuais e Coletivas versarem sobre os planos econômicos, **a situação no que tange ao ressarcimento é absolutamente diversa**, pois **para as Ações Individuais já existe o provisionamento dos valores a serem pagos pelos bancos** aos cerca de 400 mil processos individuais, em um total de aproximadamente 8 bilhões em outra seara, temos os valores que poderão ser pagos em caso de sucesso das Ações Coletivas, pois, como declinado, inúmeras variáveis pendem de decisão final e outras situações ainda poderão ser alvo de recursos, visando sempre delimitar ao máximos àqueles poupadores que poderão ser beneficiados.

Assim sendo, o STF não pode analisar as questões envolvendo as Ações Coletivas sob a ótica do pior cenário possível considerado pelos bancos e Governo, afinal existem inúmeras situações alheias ao mérito da causa que serão discutidas ao longo dos anos. E, é por isso, também, que, mesmo que o mérito das ações sejam julgadas procedentes, as Ações Coletivas, em razão das próprias peculiaridades, ainda aguardarão outras discussões recursais.

- **CONCLUSÃO – AÇÕES COLETIVAS X INDIVIDUAIS.**

Em razão dos argumentos expostos, **e considerando que os valores para o pagamento das Ações Individuais já foram provisionados** e os valores que poderão ser pagos nas Ações Coletivas dependem de inúmeras variáveis, especialmente com relação a quem poderá ser beneficiário, temos que, *data venia*, **chegou o momento do STF realmente julgar o mérito dos planos econômicos** e permitir que as próprias diferenciações no que tange as peculiaridades que diversificam as Ações Coletivas das Ações Individuais façam incidir automaticamente o previsto no art. 5.º, I, da Constituição da República, que significa "**tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades**".

E a justificativa para isso é lastreada no cenário extremamente nefasto que os bancos e o Governo tentam construir no que tange aos valores que poderão ter que arcar em razão das Ações Coletivas, que, querendo ou não, são o que realmente causam temor aos Ministros.

Porém, com a assertiva de que os valores das Ações Individuais estão provisionados e existirão recursos para delimitar os beneficiários das ações coletivas, é necessário julgar o mérito e com isso permitir que as cerca de 400 mil Ações Individuais suspensas no país retomem seus andamentos e normal.

Já, no que tange as ações coletivas, por existirem outros tipos de recursos exclusivos e peculiares a tal procedimento, muito provavelmente continuarão suspensas, tendo em vista a existência de outros debates acerca dos seus beneficiários que se arrastarão por mais alguns sórdidos anos.

- **DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO RISCO ECONÔMICO E DOS VALORES JÁ PROVISIONADOS**

No que tange ao risco econômico e financeiro, reiterando manifestações anteriores, os bancos, *data venia*, ao receber o apoio incontestável do Governo na batalha contra os poupadores objetivando a improcedência do mérito das ações e a consequente mudança no entendimento jurisprudencial sacramentado pelo STF ao longo de décadas, focou apenas na questão política e econômica, fazendo inclusive uso das mesmas teses jurídicas, especialmente no que tange aos planos Bresser e Verão.

Como consequência, tem desperdiçado a utilização de teses processuais novas, nunca utilizadas, que saltam aos olhos, e com elevada chance de êxito. Assim, se acolhida, as teses não refletirão na retirada do direito dos poupadores em serem ressarcidos, mas poderiam culminar com redução do valor a ser pago, **utilizando-se**

apenas arguições jurídicas e não políticas econômicas. Porém, na guerra que está estabelecida entre o tudo e o nada, tal situação não é ventilada e é por isso que até mesmo os supostos prejuízos são supervalorizados para números astronômicos e irreais.

Em outra esfera, **se vivêssemos em um país em que o histórico de décadas de decisões sobre uma determinada situação pudesse transmitir alguma segurança jurídica**, muito provavelmente, o anseio em manter ativo o litígio por parte dos bancos não existiria tão intensamente, ocasião em que, muito provavelmente, o foco seria em reduzir os prejuízos e isso, também, seria extremamente simplistas.

Assim, reiterando, **se existisse no Brasil alguma segurança jurídica concreta, a vitória dos poupadores seria certa**, conseqüentemente os bancos poderiam estar focados na realização de acordos de forma mais intensa, afinal, qualquer operador do direito que tenha atuado nos casos envolvendo os planos econômicos sabe que, quando há boa vontade das instituições financeiras, acordos são facilmente realizados com deságio de 20% a 50% por cento do valor pleiteado. Ou seja, até mesmo sem discussões processuais os bancos poderiam auferir extrema redução do prejuízo alegado, **redução esta que não é sequer mencionada pelos bancos como possibilidade nas manifestações do STF.**

Portanto, lamentável, também, que os bancos e o Governo ao criarem o nebuloso cenário não levam em consideração a existência de teses jurídicas nunca ventiladas ou até mesmo a redução que conseguem obter em caso de acordos.

- **DA MOVIMENTAÇÃO DA ECONOMIA SE O STF MANTIVER O GANHO DE CAUSA AOS POUPADORES.**

Outrossim, não pode passar despercebido a certeza de que a devolução dos valores aos poupadores, ao contrário do risco de quebra que é tentado criar, poderá ajudar a própria economia nacional.

Corroborando com tal assertiva, podemos nos valer da nova alteração que o Governo está realizando na economia, em julho de 2014, para injetar cerca de 30 bilhões no mercado (doc.19) em razão das conseqüências econômicas decorrentes das decisões pretéritas na condução do rumo da política econômica nacional.

Ora, a própria interferência governamental comprova que o país precisa de injeção de capital na economia, em outra seara, é inquestionável que os poupadores foram lesados, que os bancos obtiveram lucro em razão disso, que há bilhões

provisionados para o pagamento das ações individuais e que os bancos podem arcar com tal custeio sem risco sistêmico algum.

Assim, **é fato concreto que, se for também para analisar o feito sob a ótica da política econômica pública, se o STF não mudar as regras do jogo agora, contribuirá com o próprio país**, vez que com a decisão, os bilhões provisionados pelos bancos ingressarão na própria economia brasileira.

E o melhor, movimentará todos os setores, pois, grande parte dos milhares de poupadores que já foram ressarcidos utilizaram dos valores para pagar dívidas, várias com os próprios bancos, adquirir bens móveis, imóveis, investir em estudo, vestuário, lazer, aplicar em fundo de investimento e poupança etc. Ou seja, ao contrário do que é falado, a devolução dos valores, ao invés de criar um colapso, movimentará todos os setores da economia brasileira, em benefício do próprio país, mas, por motivo alheio, quanto a isso pouco se fala.

Não obstante, a própria ferramenta que está sendo utilizada, mexer no compulsório, comprova, também, que tal metodologia pode ser utilizada até mesmo para modulação futura e ajuste do ressarcimento. Ou seja, novamente, as próprias atitudes que ocorrem no “Mundo Real” contrariam as manifestações existentes nos autos, “Mundo Processual”, e evidenciam que ao contrário do que é afirmado, há mecanismos econômicos fáceis de serem utilizados e a economia brasileira será realmente beneficiada.

Portanto, *data venia*, novamente, reitera, é necessário que se o STF for avaliar situações alheias ao direito já pacificado durante décadas, é preciso que verifique o que ocorre no “Mundo Real” e não nas manifestações existentes nos autos, pois, são parciais e apresentadas por quem possui real interesse que o STF mude as regras do jogo, afinal isso será sinônimo de aumento de patrimônio próprio e, muitas vezes, sem qualquer benefício ao país.

- **DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.**

Tão importante quanto o risco que a mudança de entendimento da Corte poderá causar a segurança jurídica do país, temos os riscos financeiros a que milhares de poupadores serão submetidos.

Assim, em que pese o fato ser concreto, **não há manifestação pública do Governo na defesa desses milhares de poupadores** que, **caso sejam surpreendidos com a mudança da regra do jogo**, além de não receber os valores, como tantos outros que já foram ressarcidos com lastro em decisões do próprio STF,

terão que arcar com o custeio das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, valores que, considerando o prazo de suspensão dos processos, juros de mora e demais atualizações legais corresponderão em um elevado ônus aos demandantes, ao ponto de não excluir que muitos autores poderão fazer empréstimos com os próprios bancos para honrar com tais ônus.

Destarte, se o STF for analisar as questões políticas e econômicas do folego dos Bancos para pagar os poupadores, e opte por exterminar agora o direito destes que, da mesma sorte, tenha realmente piedade dos demandantes e não puna os por duas ocasiões.

- **DA MODULAÇÃO.**

Em outra esfera, imaginando-se o pior e mais nefasto histórico de condenação que os bancos possam sofrer, o que é invocado apenas a título de argumentação, **pois é sabido que isso NUNCA ocorrerá**, ainda assim, ao invés de mudar as regras dos jogo para beneficiar os bancos em detrimento dos poupadores, o STF poderia fazer uso da modulação para o cumprimento da decisão judicial.

Ora, a modulação no caso em comento é simplista e o Judiciário já teve uma ótima experiência quando realizou tal procedimento nas questões envolvendo os mesmos planos econômicos, no assunto do FGTS. Naquela oportunidade o Governo também tentou criar um cenário nefasto para a CEF, mas nada disso ocorreu, os trabalhadores receberam seus valores, ficaram satisfeitos e a CEF continua sendo um dos maiores e mais importantes bancos brasileiros.

Assim, com lastro em tal experiência é perceptível que quando há vontade política, econômica e jurídica, a interferência do Judiciário como modulador é extremamente positiva, e evita qualquer risco econômico ou a concretização da insegurança jurídica, mas, no caso dos planos econômicos, por motivo alheio, até o presente momento não existiu nenhuma arguição concreta sobre tal possibilidade.

- **DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.**

Malgrado todos os pedidos para adiar o julgamento do feito tenham sido atendidos, considerando o estágio do julgamento, inclusive levando-se em consideração que as sustentações orais já foram realizadas, desnecessária é a realização da audiência pública, ato que culminará apenas com a procrastinação do desfecho da lide, pois a matéria de mérito é conhecidíssima do STF.

Outrossim, **considerando que os valores para o pagamento das ações individuais já estão provisionados**, a realização da audiência pública poderá ser útil no futuro para que o STF atue na modulação do ressarcimento dos poupadores que poderão ser beneficiados das **Ações Coletivas**, algo que deverá ocorrer após os julgamentos que envolvem as peculiaridades dessas ações, em especial, ao ser definido os possíveis beneficiários.

Destarte, no momento atual, *data venia*, adiar o julgamento dos planos econômicos para realização da audiência pública, além de dificilmente refletir em algum resultado prático efetivo, servirá apenas como mais uma forma para procrastinar o feito, período em que muitos poupadores que ingressaram com suas ações judiciais falecerão e permitirá apenas que os bancos continuem auferindo lucros em razão do novo adiamento do julgamento.

- **CONCLUSÕES.**

Pelo exposto, reiterando inclusive manifestações anteriores, está comprovado que não são os planos econômicos que agitam o mercado, mas sim as trajetórias escolhidas pelo Governo no rumo da política econômica do país. em outra esfera restou demonstrado que há estudos realizados por renomado banco, totalmente isento e sem interesse na causa, demonstrando que não há risco financeiro algum ao país.

Não bastasse, resta também demonstrado que os bancos já provisionaram os valores para o pagamento das **Ações Individuais** e no que tange as **Ações Coletivas** existem inúmeras variáveis que ainda pendem de julgamento, mas os resultados já obtidos pelos bancos junto ao STJ culminarão com uma astronômica diminuição do possível prejuízo, situação que não foi considerada pelos bancos e Governo nas manifestações contidas nos autos.

Outrossim, resta demonstrado o quão exacerbado é o período em que feito aguarda julgamento de mérito pelo STF, especialmente, se levarmos em consideração que o assunto já foi analisado por algumas centenas de vezes pela Corte.

Ademais, também, restou demonstrado que há questões processuais nunca invocadas pelos bancos que poderão reduzir os valores pagos nas condenações, além da chance de acordo e da modulação por parte do STF nos pagamentos que serão realizados.

Portanto, no que tange ao fato jurídico, o próprio histórico das centenas de decisões proferidas pela Corte, evidenciam que não há como retirar agora o direito

dos poupadores e no que tange ao aspecto do risco financeiro econômico, resta evidente que isso inexistente.

E, em razão das vitórias obtidas junto ao STJ, da possibilidade da redução dos prejuízos com a realização de acordos e com a possibilidade de êxito em recursos pendentes, é incontestável que o valor a ser pago nas Ações Coletivas jamais se aproximará do que tem sido alegado para criar um cenário de destruição econômica do país.

- **DO PEDIDO.**

Posto isso, até para findar por completo o risco ao sistema financeiro é importante que os bancos apresentem, ou que o STF requisite aos Tribunais, a listagem das ações coletivas que “sobreviveram” após a decisão do STJ, contendo informações como: número do processo e local de tramitação, banco réu, plano econômico envolvido, autor da demanda e situação do processo quando da suspensão das ações no STF.

Não obstante, e considerando que o requerimento acima visa apenas a análise do risco em decorrência das Ações Coletivas, e, portanto sem qualquer influência jurídica no mérito da causa em debate, **requer seja ofertada prioridade para o julgamento do processo**, com a sua rápida inclusão na pauta de julgamento, sem aguardar o término das eleições (doc.20), a nomeação e/ou aposentadoria de Ministros ou outro fator extralegal que possa influenciar no julgamento do feito.

Termos em que,

Pede-se deferimento

São Paulo, 28 de julho de 2014.

Alexandre Berthe Pinto
OAB/SP nº 215.287

Danilo Gonçalves Montemurro
OAB/SP nº 216.155